



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Nos dias 07 e 08 de agosto de 2019, reuniram-se em São Paulo à Rua Ministro Godoy, 671, Perdizes, a Diretoria do COFEM com a presença das Conselheiras - Rita de Cassia de Mattos, Presidente [Corem 2R nº 0064-I]; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, Vice-presidente [COREM 3R nº 0017-IV]; Márcia Silveira Bibiani, Diretora Tesoureira [Corem 2R nº 0263-I] e Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni, Diretora Secretária [Corem 4R nº 0022-II]. No dia 07/08 às 10h30 a Presidente Rita de Cássia, deu início ao cumprimento da pauta estabelecida: **1- Relatórios de Gestão do Exercício de 2018, enviados pelos COREMs ao TCU em maio de 2019.** A Assessoria, SECEX do Trabalho do Tribunal de Contas da União acatou a solicitação de reabertura de prazo para apresentação do Relatório de Gestão do Conselho Regional de Museologia 6ª Região referente a 2017. O COFEM solicitou que os COREMs lhe enviassem o recibo de entrega e cópia do Relatório de Gestão do Exercício de 2018. A Presidente e Diretora Tesoureira informaram:

COREM	Cópia do Relatório final	Recibo entrega	de	Deverão encaminhar até 16/08
1ª Região	OK	OK		Não
2ª Região	OK	OK		Não
3ª Região	NÃO	NÃO		SIM
4ª Região	NÃO	NÃO		SIM
5ª Região	NÃO	NÃO		SIM
6ª Região*	OK	OK		Não

*Encaminhou referente às gestões de 2017 e 2018.

2- Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Museologia. Em 03/09/2018, o COREM 4ª Região encaminhou minuta de Regimento Interno. Encaminhado à CLN, foram indicadas as necessidades de revisão. A Presidente do COREM 4ª R, frente às propostas da Comissão, sugeriu que o COFEM elaborasse um modelo de Regimento Interno a ser observado por todos os Regionais. Em 18/04/2019 o COFEM encaminhou o Ofício Circular COFEM Nº 007/2019 com o texto modelo e estabeleceu o cronograma para a elaboração pelos COREMs de seus Regimentos Internos (RI). Em 11/07/2019 foi encaminhado, por e-mail, a todos os COREMs, texto complementar à minuta do RI. Posição atual:

COREM	Até 31 de maio.	Até 25 de junho	Início de Julho
Ações	Envio ao COFEM da minuta do RI pré-aprovada pelo Plenário COREM	Análise da CLN COFEM e reenvio ao COREM	Texto do RI finalizado enviado ao COFEM
1ª Região	01/08/2019. Sem indicação da pré-aprovação pelo Plenário do COREM.	Em análise	NÃO
2ª Região	07/08/2019. Pré-aprovação pelo Plenário do COREM na reunião de 24/06/2019.	Em análise	NÃO
3ª Região	25/06/2019. Pré-aprovação pelo Plenário do COREM na reunião de 24/06/2019.	09/07/2019. Enviadas revisões e orientações CLN	22/07/2019.
4ª Região	01/06/2019. Encaminhou sugestões de complementos ao texto modelo.	10/06/2019. Enviadas análise da sugestão revisões e orientações CLN	NÃO
5ª Região	NÃO	NÃO	NAO

Frente ao exposto será encaminhado para análise e aprovação do Plenário reunido na 49ª AGE o Regimento Interno do COREM 3ª Região

3- Relatórios com o Resultados finais do PRC. Em 10 de junho de 2019, foi encaminhado a todos os COREMs e-mail com formulário a ser preenchido pelos Regionais, até o dia 05 de julho p.p., com os



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

resultados do Programa de Recuperação de Crédito para análise dos resultados alcançados e subsidiar novas ações no Sistema. Resultado até esta reunião.

COREM	05/07/2019	07/08/2019
1ª Região	NÃO	NÃO
2ª Região	NÃO	OK
3ª Região	NÃO	OK
4ª Região	OK	OK
5ª Região	NÃO	NÃO

Frente ao exposto não foi possível aferir os resultados

4- Releitura da Ata da 58ª AGO. A diretora secretária informou que a Ata da Assembléia deve ser aprovada pelo Plenário.

5- Situação dos Conselhos Regionais. 5.1 - Tesouraria. A Diretora Tesoureira informou sobre o envio das cotas parte pelos COREMs, e comunicou que: a) Alguns Regionais não fazem o repasse ao COFEM sobre sua renda bruta, conforme determina a LEI Nº 7.287, Art. 10º - *Constitui receita do Conselho Federal de Museologia; exceto as doações, legados ou subvenções;* e que essa questão será apresentada e discutida e na AGE. b) COREM 1ª REGIÃO - conseguiu movimentar a sua conta/corrente na CEF, que havia sido bloqueada por conta do CNPJ e em 25/04 de 2019 efetuou o repasse de cotas-parte atrasadas referentes ao 2º semestre de 2016 e aos 4 trimestres de 2017. Foi combinado com a Região que assim que a conta corrente do BB fosse desbloqueada fariam os repasses referentes ao 2º semestre de 2015; 1º e 2º trimestres de 2018 e os demais assinalados na tabela abaixo. c) COREM 2ª REGIÃO - continua devedor das cotas-parte referentes aos anos de 2012 e 2016. Os demais membros da Diretoria, solicitaram o envio de ofício extra judicial com as cobranças. Frente a observação de não repasse da cota parte de 2012, os demais membros da Diretoria, solicitaram o envio de ofício extra judicial com as cobranças. d) COREM 6ª REGIÃO - os repasses que estavam atrasados foram regularizados pela Comissão de Encerramento do COREM 6R (Portaria 07/2019, de 22/03/19), quando do fechamento da sua conta corrente no Banco da Amazônia. Abaixo tabela com indicação dos repasses, até esta data:

2/7

COREM	2018 - 2º trim.	2018 - 3º trim.	2018 - 4º trim.	2019 - 1º trim.	2019 - 2º trim.
1ª Região	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU	NÃO REPASSOU
2ª Região	31/07/2018	19/11/2018	29/01/2019	29/04/2019	30/07/2019
3ª Região	05/09/2018	27/12/2018	27/12/2018	26/07/2019	NÃO REPASSOU
4ª Região	07/08/2018	30/10/2018	31/01/2019	30/04/2019	31/07/2019
5ª Região	12/07/2019	12/07/2019	12/07/2019	NÃO ENVIADA	NÃO REPASSOU
6ª R [*]	04/07/2018	12/2018	12/2018	01/04/2019	01/07/2019

Tendo por premissa que "Os Conselhos profissionais detêm personalidade jurídica de direito público, sendo autarquias federais incumbidas, legalmente, do exercício de atividades de polícia sobre as profissões regulamentadas e que como autarquias, são unidades integrantes da Administração Pública federal indireta, estes possuem várias prerrogativas processuais e tributárias especiais [suas anuidades possuem natureza tributária] não conferidas às pessoas jurídicas de direito privado."

A vice-presidente - Inga, observou que os Conselhos de Fiscalização de Profissões são entidades criadas como prolongamento do Estado para o atendimento do interesse público, portanto, o dever legal dos conselhos é o de zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da Lei. Nesse sentido Márcia, Diretora Tesoureira, informou a necessidade de elaboração de um Ofício - circular enfatizando o caráter público dos Conselhos e a necessidade de transparência de suas ações e que trimestralmente estes deverão encaminhar as prestações de contas na forma de nossa legislação, bem como enviar as cotas-parte sobre a renda bruta do Conselho. Márcia elaborará em conjunto com o voluntário do COFEM, Fernando Bibiani a minuta desse ofício. A Diretora Secretária acordou em reler o Manual de Gestão Operacional do Sistema e encaminhar uma proposta de atualização aos demais membros da Diretoria para análise. Foi abordada a condição administrativa financeira do COREM 5ªR, que não apresenta condições de sustentabilidade segundo a Diretora



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Secretaria. A Presidente e Vice Presidente abordaram a reunião realizada no dia 15/07/2019, em Laguna/SC por ocasião do 3º Encontro dos Museólogos da 5ª Região - ENCOREM, que teve por objetivo reunir os profissionais de Museologia presentes no 5º Fórum Catarinense de Museus, a fim de discutir sobre assuntos importantes da área museológica de SC e do PR, bem como apresentar informações relevantes sobre o COFEM e COREM 5R, que as ações extra Conselho são de extrema importância para o reconhecimento e visibilidade do COREM 5R junto aos demais órgãos de cultura, municípios e sociedade, que ele tem representatividade institucional no Estado de Santa Catarina. O presidente Marco Antonio considera necessária a permanência do COREM 5R e que apesar de suas fragilidades, muitas ações foram realizadas nos últimos anos e que a sua anexação ao COREM 3R tampouco resolverá os problemas, somente os transferirá. A Presidente Rita informou a diretoria sobre a sua participação na 36ª AGE do COREM 5ª REGIÃO realizado no Museu do Expedicionário, localizado em Curitiba, estado do Paraná enfocando especialmente a sobrevivência do COREM 5R, que no seu entender deve contar com maior envolvimento dos museólogos, especialmente para atuarem no Conselho e a necessidade de estabelecer diálogo com o Curso de Museologia da UNESPAR. Ficou o entendimento que, em caso de não preenchimento de todas as vagas de conselheiros (seis efetivos e seis suplentes) pelo COREM 5R no próximo processo eleitoral, que deverá ocorrer até dezembro do corrente ano, esta Regional poderá ser extinta. **5.2 - TCU.** A Presidente informou que o COFEM deve se inteirar das questões apresentadas pelo Ministro do TCU Weder de Oliveira no Acórdão TC-036.608/2016-5 [Apenso: 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4/19-P. Natureza: Relatório de Auditoria que aborda os Conselhos de Classe. A Diretora Secretaria realizou pesquisa no site do TCU e localizou a Ata 26, datada de 17 de Julho de 2019 (Sessão Ordinária do Plenário.) cujo ANEXO III enfoca os Conselhos de Regulamentação Profissional e entre eles cita o Conselho Federal de Museologia e também nomeia sua presidente Rita de Cassia. O Relatório é auditoria de *conformidade na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7.* O arquivo PDF foi enviado aos membros da Diretoria, com indicação de início da leitura na página 943 da referida Ata, visando aproximação inicial dos temas tratados e discussão no dia seguinte. No sumário do ANEXO III consta o seguinte conteúdo: Fiscalização de Orientação Centralizada. Relatório Consolidador. Exame da Gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional: Controles Internos, Receitas, Regularidade das Despesas com Verbas Indenizatórias e Transferência de Recursos para Terceiros. Análise das Atividades Finalísticas. Fixação de Entendimentos. Determinações, Recomendações e Ciências. Envio de Informações à Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Congresso Nacional. Comunicações. **As 20h00 a reunião foi interrompida e foi retomada no dia 08/08, a partir das 10h30.** Reiniciada a reunião com a leitura no artigo 39 do Acórdão - *Em resumo, uma vez que as contribuições que compõem as receitas dos conselhos são públicas, devem ser utilizadas em consonância com os princípios básicos da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da supremacia do interesse público sobre o privado, da motivação, da razoabilidade e da economicidade. Neste contexto, este tribunal tem adotado a linha de que os conselhos, na condição de autarquias, ainda que especiais, integrantes na administração pública federal indireta, mesmo na eventual inaplicabilidade da literalidade da legislação geral aplicável às entidades e órgãos públicos, devem observar os parâmetros que delimitam a gestão administrativa e financeira das entidades públicas correlatas.* O artigo 42 ressalta que o presente trabalho aproveitou pesquisa realizada com todos os conselhos de fiscalização profissional, realizada no TC 017.583/2016-0, que avaliou a transparência dos conselhos. O questionário, dados declaratórios, foi aplicado a todos os conselhos sejam federais ou regionais. O artigo 45 informa os conselhos que não responderam ao questionário, entre eles, estão citados os COREMs 1ª e 6ª Regiões. Seguindo o Relatório nos deparamos com as cinco questões formuladas na auditoria do TCU: - **Questão 1:** De quem é a competência e de que forma é realizado o controle e a gestão do Conselho? Nos pareceu que essa questão esta respondida claramente no Rol de Responsáveis, mas é imprescindível que o Sistema se prepare para instalar e formalizar ao menos uma unidade de auditoria interna, sempre a depender das condições financeiras e de estrutura. **Questão 2:** As receitas auferidas pelo conselho, incluindo renúncias, estão em conformidade com o disposto na Lei 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) na lei de criação/regimento interno/estatuto do conselho e demais normas que as regulam? A Tesouraria COFEM ficou de verificar essa questão com o contador ARI. **Questão 3:** As

3/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

despesas com diárias, passagens, jetons, verbas de representação e demais verbas indenizatórias realizadas pelo conselho estão em conformidade com o disposto nas normas vigentes e na jurisprudência? Nossos gastos são comedidos e acreditamos que não estamos incorrendo em qualquer ilícito. **Questão 4:** As transferências de recursos dos conselhos a terceiros, mediante convênios e afins, empréstimos, patrocínios e bolsas de estudo estão em conformidade com o disposto nas normas vigentes e na Jurisprudência? Temos pouquíssima atuação nesta área. **Questão 5:** O conselho vem efetivamente exercendo sua função de fiscalizar e disciplinar, sob aspectos normativos e punitivos, o exercício da profissão regulamentada? Aqui temos que centrar nossos esforços, considerando ser esta a atividade fim do Sistema. No **artigo 193** é questionada a criação do conselho de museologia, entre outros, tendo como fundamento buscar defender a sociedade da prática irregular de determinadas profissões, considerando o dano social relevante que o seu mau exercício poderia causar. Consideramos que o Sistema deve preparar material que enfoque a importância da atuação significativa do profissional museólogo na preservação e comunicação do patrimônio histórico e da memória e identidade do país. É importante frisar que esse trabalho tem impacto cultural, social, econômico, artístico ou até mesmo religioso. **Artigo 198.** *Como se vê, a atuação do conselho é (ou, deveria estar) voltada para a defesa da sociedade, uma vez que busca garantir o adequado exercício da profissão, ao passo que a defesa da classe e a luta por conquistas trabalhistas dos profissionais cabem aos sindicatos e associações de Classe.* Isto posto, interrompemos a leitura do Anexo III da Ata para que pudéssemos avançar em outras questões que seriam tratadas na 49ª AGE, e frente a estas questões a Presidente entou o *mantra que deverá ser encampado em todo o sistema – “fiscalização, fiscalização, fiscalização”*. Ficou definido que a Ata deverá ser encaminhada aos COREMs para leitura e análise. O Relatório (Anexo III da ATA 26, de 17 de julho de 2019) já é de conhecimento público, pois foi apresentado aos ministros do TCU em reunião do dia 07 de julho p.p, mas não teve o voto apreciado pois o Ministro (ver o nome).. pediu vistas ao Processo. Entretanto, no final do Relatório, página 1164, o TCU apresenta uma proposta de encaminhamento no item 9.4 e no item 9.5 o que deverá constar do Relatório de Gestão de 2019 a ser apresentado em 2020.

6- Legislação a ser elaborada e aprovada. 6.1 -A presidente informou da necessidade de elaboração de resolução com as atribuições do profissional Museólogo. Propôs que esse documento fosse elaborado tendo por base o documento enviado pelo COFEM à Comissão Brasileira de Ocupações – CBO, que em sua última revisão de 2002 agrupou as categorias profissionais denominadas Arquivistas (Código 2613-05) e museólogos (2613-10) numa só família. O documento COFEM comunica que a descrição sumária não reflete também a complexidade das competências profissionais de ambas carreiras e que a atual descrição da ocupação em conjunto com os arquivistas contém equívocos, pois, ao reunir as competências de duas profissões diferentes numa só Família Ocupacional tem gerado conflito na atuação do cargo de museólogos, e naturalmente na dos arquivistas, especialmente no âmbito do serviço público federal quando da publicação de Editais de concursos para essas carreiras, além de não refletir o vasto campo de trabalho do profissional Museólogo. O documento enviado apresenta nove Áreas de Atividades - a-) Museus e Exposições; b) Serviços de Consultoria e Assessoria; c) Políticas de Gestão; d) Gestão de Acervos Museológicos Públicos e Privados; e) Salvaguarda de Acervos; f) Acesso à Informação; g) Preparar Atividades Educativas e Culturais; h) Atividades Técnico Administrativas e i) Atividades Patrocinadas. Ficou definido que esse documento deverá servir de base para a minuta de Resolução a ser apresentada e discutida com os profissionais museólogos em encontro a ser realizado em dezembro de 2019, a fim de que se produza um documento com a participação de todos. **6.2** -Foi proposta pela CLN uma simplificação da **RESOLUÇÃO** que Regulamenta o **Processo e o Calendário Eleitoral 2019** para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências. Após análise e discussão pela Diretoria, inseriu-se no artigo 5º a alínea j) até 31/12/2019 – Posse dos novos conselheiros COREMs e constituição e eleição das respectivas Diretorias, quando pertinente. A Diretora Secretária ficou encarregada da formatação final. **6.3**-A museóloga Denyse L A P da Motta, COREM 4R/SP 056-II, encaminhou em 23/07/2019 e-mail ao COFEM para tirar dúvidas sobre a **Portaria 06/2018** que trata das sugestões de valores para as prestações de serviços de museólogos em 2019. Destacamos alguns trechos do e-mail; *“Na terceira tabela que trata sobre as diárias, existem itens sobre valores para deslocamento geográfico, mas não tem um valor básico de diárias dentro do domicílio. Diárias essas que foram criadas no triênio 2012/2014, para atenderem principalmente as necessidades dos museólogos que prestam serviços*

4/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

autônomos para instituições culturais, produtoras, transportadoras, etc. e que ganham por dia de trabalho. (...). Portanto, eu fiquei em dúvida, se essa tabela é direcionada para o museólogo que trabalha fixo em uma instituição museológica (com salário fixo) e precisa calcular a diária extra quando se desloca para fora dos seus museus/ou instituição quando acompanha as obras de seus acervos que serão expostas em outros locais.” As Conselheiras observaram: a) que DIÁRIAS, para fins de isenção do IRPF, são os valores pagos em caráter acidental e transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como, ocorrer em vários meses do ano, **destinados a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada**, em virtude de deslocamento do profissional, para município diferente de sua sede profissional, no desempenho de suas funções, cargo ou para efetuar serviço eventual por conta do empregador. b) Para o museólogo autônomo que esteja trabalhando no seu domicílio e é contratado para a realização de Assessoria, Consultoria, Perícias, Laudos Técnicos e Pareceres o valor deverá ser calculado sobre a hora técnica. Além do valor total de horas técnicas necessárias à execução do serviço, adicionar à proposta as despesas com transporte, documentação e diárias, se pertinente. Assim sendo foi proposta a alteração na forma de apresentação das tabelas da PORTARIA COFEM que apresentará a "Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo para 2020", cujos valores serão atualizados no mês de outubro pelo INPC (IBGE).

7- Plano Estratégico e Plano de Ações para 2019-2020 do Sistema COFEM/COREMs. As ações do plano foram revistas, ampliadas e atualizadas para apresentação durante a 49ª AGE. Os COREMs deverão elaborar seus planos a partir das definições do COFEM.

8- Avaliação da atuação das Comissões de Fiscalização e Exercício Profissional. Ficou definido que os COREMs deveriam fazer relatos de suas ações de fiscalização durante a AGE. Cada Regional deverá encaminhar ao COFEM, até o dia 10 de cada mês, o RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES FISCALIZATORIAS, Anexo 1 da PORTARIA COFEM Nº 01/2019.

9- Evento a ser realizado pelo COFEM no RJ- 35 anos de Regulamentação. A partir da expressão original da Profª. do curso de Museologia da UFBA Rita Maia, **Por que não nos ouvem?! A presidente do COFEM propõe a realização do evento *Por que não nos ouvem?! “Inquietações”***. “A organização do evento deve contemplar essa reflexão, que advém da constatação de que nos projetos planos e discussões sobre a criação de museus e gestão do patrimônio, a presença dos museólogos geralmente é cogitada a partir de determinações legais associadas a regulamentação da área. Assim, a presença dos Museólogos é sempre mínima e de certa maneira formal. Temos que nos empenhar em divulgar que assim como os médicos lutam pela saúde, os advogados pela lei, nós lutamos verdadeiramente e eticamente pelo patrimônio e pela memória da sociedade em que estamos inseridos!” Essa questão é uma questão de saúde social, contribuir para que os atores sociais conheçam sua história e sua evolução social.

10 - PEC 108/2019. A Presidente abordou a Proposta de Emenda à Constituição que dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais. A proposta apresentada em 23/05/2019, por Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia, visa consolidar o entendimento de que os conselhos profissionais não integram a estrutura da Administração Pública, assim como definir parâmetros e limites para criação das entidades de fiscalização com base em critérios da doutrina da regulamentação das profissões. Segundo o Ministro a medida também afasta, definitivamente, qualquer hipótese de equiparação da organização dos conselhos profissionais às autarquias integrantes da Administração Pública, mediante a definição de que conselhos são entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em colaboração com o poder público, às quais se aplicam as regras do direito privado e a legislação trabalhista. Segue abaixo a proposta à mudança do texto:

Artigo único. A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 174-A. **A lei não estabelecerá limites ao exercício de atividades profissional ou obrigação de inscrição em conselho profissional sem que a ausência de regulação caracterize risco de dano concreto à vida, à saúde, à segurança ou à ordem social.**” (NR)

“Art. 174-B. Os conselhos profissionais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam em colaboração com o Poder Público.

§ 1º O pessoal dos conselhos profissionais sujeita-se às regras da legislação trabalhista.

§ 2º Lei federal disporá sobre as seguintes matérias relativas aos conselhos profissionais:

I - a criação;

II - os princípios de transparência aplicáveis;

5/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

III - a delimitação dos poderes de fiscalização e de aplicação de sanções; e

IV - o valor máximo das taxas, das anuidades e das multas.

§ 3º É vedado aos conselhos profissionais promover, facilitar ou influenciar a adoção de práticas anti-competitivas em sua área de atuação.

§ 4º A imunidade de que trata a alínea “c” do inciso VI do caput e o § 4º do art. 150 se estende aos conselhos profissionais.” (NR).

O Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas, reunido em Brasília, organizou uma reunião à qual compareceu a Conselheira Federal Andrea Considera que representa o COFEM nesse Fórum. Ficou resolvido que não se faria muita divulgação do assunto, pois ainda não há um entendimento claro sobre ele e que as reuniões sobre esse assunto seriam tratadas apenas entre os Presidentes dos Conselhos. Haverá uma reunião em Brasília no dia 14/08 (a ser confirmada).

11- Assuntos Gerais. 11.1. Em 07/08/19 a museóloga Telma Lasmar Gonçalves, ex-presidente do COFEM, enviou e-mail à Presidente e a Tesoureira do COFEM, entre outros, cujo assunto era a divulgação da Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização): Museologia, Colecionismo e Curadoria uma iniciativa do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo. Público alvo do curso são os Profissionais de museus, galerias e de áreas de gestão e preservação, especialistas, **museólogos**, historiadores, arte-educadores, artistas visuais, bem como outros interessados no aperfeiçoamento de seus conhecimentos relativos aos processos de preservação e gestão patrimonial. A Diretora Secretária observou que este é um curso na área de Artes que existe, se não se engana, desde 2014, que o COFEM já se manifestou por e-mail sobre esse curso junto ao COREM 4R, e foi informado que o COREM 4R, já encaminhou ofício à Belas Artes. Conforme o site da instituição a coordenação do curso é da museóloga Profa. Dra. Marilúcia Bottallo, Doutora em Ciências da Informação e Mestre em Artes ambos pela ECA/USP. Diretora Técnica do Instituto de Arte Contemporânea. Autora, entre outros, do Livro Patrimônio da Humanidade no Brasil: suas riquezas culturais e naturais editado pela Unesco Publishing e do Livro Festas no Brasil publicado pela Editora Brasileira. Membro da Diretoria do Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus (ICOM/BR). Membro da Comissão Científica e Editorial da Coleção Gestão e Documentação de acervos: textos de referência. Docente das disciplinas Museologia e História dos Museus; Gestão de Coleções Públicas e Privadas, Ética e Gestão Patrimonial, entre outras.

11.1.a) A Presidente solicitou que a Diretora Secretária entre em contato com o COREM 4R para que encaminhem ao COFEM uma cópia do ofício enviado em 2014 e que iniciem a sua FISCALIZAÇÃO INDIRETA sobre as duas empresas citadas, uma é a *PERCEBE – Pesquisa, consultoria e treinamento educacional* e a outra é a *Duk Artes e Fotografia* (nome fantasia) e Razão Social: Carla Cristina Ogawa - CNPJ nº 08.660.835/0001-80. A Percebe se apresenta em seu site 'como uma empresa de consultoria em educação e cultura que presta serviços para museus, instituições culturais, escolas, empresas e órgãos públicos. Dentre as principais atividades exercidas pela empresa estão: **criação e revitalização de museus, plano museológico e planejamento estratégico**, concepção de exposições, programas educativos de museus, pesquisas de público, formação de educadores, produção de materiais didáticos e de divulgação, oficinas e palestras. Atuamos desde 2009 com a missão de promover o acesso à ciência e à cultura por meio da qualificação dos serviços oferecidos museus e instituições culturais.' 11.2. **Quadro de controle de Registrados.** A Diretora Secretária enfatizou a necessidade de cada COREM encaminhar semestralmente ao COFEM a POSIÇÃO DOS REGISTROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA em **30 de junho e 31 de dezembro**. A relação deverá ser atualizada semestralmente com a indicação dos novos registrados e devem ser utilizados os modelos de formulário elaborados pelo COFEM. Caberá ao COFEM disponibilizar em seu site as informações enviadas pelos COREM's. 11.3. **Solicitação de Licença.** A Vice-Presidente do COFEM, Inga Mendes, encaminhou ofício solicitando licença do COFEM e do cargo de vice-presidente, no período de 20/08 a 12/09/2019, por motivo de viagem ao exterior. Ficando aprovada tal licença.

São Paulo, 08 de agosto de 2019

Rita de Cassia de Mattos
Presidente [Corem 2ª Região nº 064-I]

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes,
Vice-presidente [COREM 3R nº 0017-IV]



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Márcia Silveira Bibiani
Diretora Tesoureira [Corem 2ª Região nº 0263-I]

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni
Diretora Secretária [Corem 4ª Região nº 022-II]